



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/03/2020

ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2020 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

DIFERIMENTOS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-031501/026/14

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Excellence Terceirização e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Renato Nalini (Presidente do Tribunal de Justiça) .

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini, Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidentes do Tribunal de Justiça), Ricardo Felício Scaff e Marco Fábio Morsello (Juízes Assessores da Presidência) .

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem para os prédios que compõem a 4ª Região Administrativa Judiciária – Comarca de Campinas, Cosmópolis e Valinhos, Foros Distritais de Artur Nogueira e Paulínia e Foro Regional de Vila Mimosa - lote 03.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-08-14. Valor – R\$4.728.000,00. Termos de Aditamento de 11-11-15, 02-06-16, 07-03-18, 17-07-18 e 17-09-18.

Apostila. Acompanhamento de Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: Diferido.

JULGAMENTOS

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

02 TC-002918.989.18-7

Interessado(s): Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT.

Responsável(is): Maria José Pinto Vieira de Camargo (Diretora Presidente).

Exercício: 2018.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

03 TC-002938.989.18-3

Secretaria: Esportes.

Secretário(s): Paulo Gustavo Maiurino e Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo.

Exercício: 2018.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Esportes.

Advogado(s): Jair de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 310.549).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

PROCESSOS

TC-004009.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Leopoldo Loadyr da Silva Junior e José Antonio Varela Queija.

TC-004010.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Ordenador(es) da Despesa: Leopoldo Loadyr da Silva Junior e José Antonio Varela Queija.

TC-004011.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Coordenação de Programas para a Juventude.

Ordenador(es) da Despesa: Leopoldo Loadyr da Silva Junior e José Antonio Varela Queija.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

04 TC-015445.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos.

Contratada: Bikego Locação e Manutenção de Bicicletas Ltda.

Ordenador(es) da Despesa: Gastão Donadi, Roberto Pitaguari Germanos, Antonio Vagner Pereira, Fábio Aurélio Aguilera Mendes e Victor Alexandre Perina.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):
Gastão Donadi (Coordenador – CPU).

Objeto: Permissão de uso qualificada e remunerada para exploração de barracas e trailers, veículos tipo “food truck” visando ao comércio de alimentos, bonés, jornais, revistas, pequenos artesanatos e suvenires, locação de bicicletas, patins e semelhantes, no interior do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Permissão de Uso celebrado em 23-06-17.

Valor – R\$2.268.519,15 (R\$151.234,61 mensais) ou 10% do valor do faturamento bruto (prevalecendo o maior). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-18.

Advogado(s): Jeozadaque Mota dos Santos (OAB/SP nº 244.325) e Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

05 TC-008494.989.17-1

Representante(s): Food Pro Gastronomia Ltda.

Representado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos.

Responsável(is): Gastão Donadi (Coordenador – CPU).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/2017/CPU promovida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos, objetivando a permissão de uso qualificada e remunerada para exploração de barracas e trailers, veículos tipo “food truck” visando ao comércio de alimentos, bonés, jornais, revistas, pequenos artesanatos e suvenires, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-18.

Advogado(s): Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

06 TC-010816.989.17-2

Representante(s): Ground Comércio, Manutenção e Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Representado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos.

Responsável(is): Gastão Donadi (Coordenador – CPU).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/2017/CPU promovida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos, objetivando a permissão de uso qualificada e remunerada para exploração de barracas e trailers, veículos tipo “food truck” visando ao comércio de alimentos, bonés, jornais, revistas, pequenos artesanatos e suvenires, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-18.

Advogado(s): Orlando Montini de Nichile (OAB/SP nº 17.321), Sonia Maria da Silva Nascimento (OAB/SP nº 149.859) e Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

07 TC-001011.989.16-7

Interessado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Responsável(is): Armando Costa Ferreira (Superintendente).

Exercício: 2016.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-001384.989.16-6

Interessada: Departamento de Estradas de Rodagem – DER - Sede.

Responsável(is): Armando Costa Ferreira.

TC-001385.989.16-5

Interessada: Divisão Regional de Campinas – DR-1.

Responsável(is): Cleiton Luiz de Souza e Paulo de Almeida.

TC-001386.989.16-4

Interessada: Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

Responsável(is): Alfredo Moreira de Souza Neto e Edson Gonçalves de Lara.

TC-001387.989.16-3

Interessada: Divisão Regional de Bauru – DR-3.

Responsável(is): Adelvar Carlos Andrioli e Vander Pedro Rodrigues.

TC-001388.989.16-2

Interessada: Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

Responsável(is): Marcos Antonio Mantoanelli e Luíz Leonel dos Santos.

TC-001389.989.16-1

Interessada: Divisão Regional de Cubatão – DR-05.

Responsável(is): Orlando Arantes e Orlando Morgado Junior.

TC-001390.989.16-8

Interessada: Divisão Regional de Taubaté – DR-06.

Responsável(is): Antônio Moreira Júnior e Jorge Jobram.

TC-001391.989.16-7

Interessada: Divisão Regional de Assis – DR-7.

Responsável(is): Jorge Masataka Mori e Mário Carlos Cardoso.

TC-001392.989.16-6

Interessada: Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-08.

Responsável(is): Domingos Lascala e Alberto Massato Nakage.

TC-001393.989.16-5

Interessada: Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Responsável(is): Everson Guilherme Grigoleto e José Carlos Saffi.

TC-001394.989.16-4

Interessada: Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10.

Responsável(is): Mauro Flavio Cardoso, Gerson Nastri e Douglas Carlos Biondo Bastos.

TC-001395.989.16-3

Interessada: Divisão Regional de Araçatuba – DR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e Ademilson de Matos.

TC-001396.989.16-2

Interessada: Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.

Responsável(is): João Augusto Ribeiro e Álvaro Antônio Ferro.

TC-001397.989.16-1

Interessada: Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

Responsável(is): Danilo Luiz Dezan e Elaine Zancopé Carnieri.

TC-001398.989.16-0

Interessada: Divisão Regional de Barretos – DR-14.

Responsável(is): Heliane Rodrigues Borges e Leontino Dias Campos Junior.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

08 TC-001668.989.17-1

Interessado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Responsável(is): Berenice Maria Gianella (Presidente) e Márcio Fernando Elias Rosa (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania respondendo pelo Expediente da Fundação CASA).

Exercício: 2017.

Advogado(s): Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Anna Carolina Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526) e Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-002200.989.17-6

Interessado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA (Sede).

Responsável(is): Berenice Maria Gianella (Presidente) e Márcio Fernando Elias Rosa (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania respondendo pelo Expediente da Fundação CASA).

TC-002201.989.17-5

Interessado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - Divisão Regional Metropolitana I – DRM I – Franco da Rocha.

Responsável(is): Magali Rainato (Diretora de Divisão) e Antonio Augusto de Oliveira (Diretor Adjunto).

TC-002202.989.17-4

Interessado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - Divisão Regional Metropolitana – DRM II – Tatuapé.

Responsável(is): Dirceu Biapino de Jesus (Diretor de Divisão) e Rosemeire Alves Pereira (Diretor Adjunto).

TC-002203.989.17-3

Interessado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - Divisão Regional Metropolitana – DRM III – Brás.

Responsável(is): Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão) e Aparecido Fernandes Garcia Filho (Diretor Adjunto).

TC-002204.989.17-2

Interessado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - Divisão Regional Metropolitana Oeste – DRM IV – Raposo Tavares.

Responsável(is): Guilherme Astolfi Caetano Nico (Diretor de Divisão) e Ronaldo Santos Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Diretor Adjunto e Diretor de Divisão).

TC-002205.989.17-1

Interessado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - Divisão Regional Metropolitana - DRM V, Vila Maria.

Responsável(is): Sérgio de Oliveira (Diretor de Divisão), Janete Dias do Amaral (Diretora Adjunta), Adriana Pereira Gomes Souza (Diretor de Divisão) e Fabiana Nunes Faria Lazarini (Diretor Adjunto).

TC-002206.989.17-0

Interessado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - Divisão Regional Norte.

Responsável(is): Márcio Eduardo Daruichi de Paula (Diretor de Divisão), José Eduardo Cardoso Pereira (Diretor Adjunto), João Rafael Mião (Diretor de Divisão) e Thiago José Fernandes (Diretor Adjunto).

TC-002207.989.17-9

Interessado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - Divisão Regional Vale do Paraíba.

Responsável(is): Marly Moura e Fábio Rocha de Castro (Dirigentes).

TC-002208.989.17-8

Interessado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - Divisão Regional Litoral.

Responsável(is): João Carlos do Espírito Santo e Luiz Carlos Ribeiro (Diretores de Divisão).

TC-002209.989.17-7

Interessado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - Divisão Regional Oeste – DRO Marília.

Responsável(is): Júlio Cesar Padovan e Elaine Cristina Canelada Vieira (Diretores de Divisão).

TC-002210.989.17-4

Interessado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - Divisão Regional Sudoeste – Iaras/SP.

Responsável(is): Celso Roberto Quintiliano (Diretor de Divisão Regional) e Viviane Fernanda dos Santos (Diretora Adjunta).

TC-002211.989.17-3

Interessado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - Divisão Regional Metropolitana de Campinas.

Responsável(is): Márcio Biscuola de Moraes (Diretor de Divisão) e Fábiana Cristiane Galves Domingos dos Reis (Diretora de Divisão Substituta).

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

JULGAMENTOS

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

09 TC-004756.989.15-8

Interessado(s): Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT.

Responsável(is): César Silva (Diretor Presidente).

Exercício: 2015.

Advogado(s): Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



215.190), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10 TC-002971/003/13

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor Executivo da Administração), José Roberto Matos Souza (Coordenador de Administração) e Talita de Almeida Mendes (Diretora da Divisão de Suprimentos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos de 04-04-14 e 27-02-15. Termos de Concessão de Reajuste de 15-07-15. Apostilamentos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 21-08-15.

Advogado(s): Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

11 TC-044169/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Engeform Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá, César Silva (Diretores Superintendentes) e Hamilton Pacífico (Diretor de Departamento).

Objeto: Construção da nova sede administrativa do Centro Paula Souza e ETEC Nova Luz, localizada na Rua Aurora, 25 – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Termos Aditivos de 25-06-10, 07-10-10, 26-05-11 e 14-02-12. Termo de Recebimento Provisório de 26-10-12. Termo de Recebimento Definitivo de 26-11-12. Termo de Encerramento de 16-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman, Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-15, 19-04-16 e 14-08-19.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana Crsitina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

DIFERIMENTOS

12 TC-000065/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: VMax Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção da Casa do Idoso na Região Sul.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-12-10. Valor – R\$5.172.039,67. Termos de Aditamento de 04-05-11, 25-07-11, 24-11-11, 12-01-12 e 15-03-12. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-12, 13-12-14 e 25-10-16.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: DIFERIDO.

13 TC-000390/004/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: PROSEG Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria em unidades escolares do Município durante o ano de 2011.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-16.

Advogado(s): Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



108.786) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000530/004/11.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: DIFERIDO.

14 TC-001009/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Suzuki Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Construção de escola para portadores de necessidades especiais, localizada na esquina da Av. Dr. Adhemar de Barros com a R. Lázaro Germano, Bairro Itapema, Guararema.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$2.300.662,58. Termos de Aditamento de 16-09-10 e 19-11-10. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-13 e 23-01-15.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043066/026/13.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: DIFERIDO.

REPRESENTAÇÃO

15 TC-000834/007/11

Representante(s): Donato Grillo – Advogado.

Representado(s): Márcio Luiz Alvino de Souza – Prefeito do Município de Guararema.

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Contrato nº 113/09 firmado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Suzuki Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção de escola para portadores de necessidades especiais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-14.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Donato Grillo (OAB/SP nº 303.950), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: DIFERIDO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-000708/018/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Contratada: Cooperbrasil – Cooperativa Central do Brasil de Transportes Coletivos Urbano de Passageiros. Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Objeto: Exploração, pelo regime de concessão, do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, realizado por ônibus e/ou microônibus, no Município de Tupã, incluindo os Distritos de Parnaso, Varpa e Universo.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Amigável de 24-04-14.

Advogado(s): Antonio Celso de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 309.536), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431) e outros.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: DIFERIDO.

17 TC-015543.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes.

Contratada: Comarga Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Franklin Querino da Silva Neto (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Edificação de 47 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Lourdes E", em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-01-13. Valor –

R\$2.697.459,29. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-16.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: DIFERIDO.

18 TC-015556.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes.

Contratada: Comarga Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Edificação de 47 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Lourdes E", em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamento.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-16.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: DIFERIDO.

19 TC-015558.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes.

Contratada: Comarga Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Edificação de 47 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Lourdes E", em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-16.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: DIFERIDO.

20 TC-015560.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes.

Contratada: Comarga Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Edificação de 47 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Lourdes E", em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamento.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-16.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: DIFERIDO.

21 TC-015561.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes.

Contratada: Comarga Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Edificação de 47 unidades habitacionais, no empreendimento denominado "Lourdes E", em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamento.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-16.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: DIFERIDO.

22 TC-015564.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes.

Contratada: Comarga Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Edificação de 47 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Lourdes E", em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamento.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-16.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: DIFERIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



23 TC-015565.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes.

Contratada: Comarga Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Edificação de 47 unidades habitacionais, no empreendimento denominado "Lourdes E", em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamento.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-16.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: DIFERIDO.

24 TC-015567.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes.

Contratada: Comarga Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Objeto: Edificação de 47 unidades habitacionais no empreendimento denominado "Lourdes E", em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamento.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-16.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: DIFERIDO.

JULGAMENTOS

REPRESENTAÇÃO

25 TC-001070.989.15-7

Representante(s): Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Representação formulada pela Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência nº 004/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando a contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e aparelhos necessários.

Advogado(s): Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

26 TC-006253.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: CEP – Construções e Projetos Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Lopez Franco (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de reforma do espaço para implantação da procuradoria fiscal municipal e construção de prédio para abrigar o anexo fiscal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-09-16. Valor – R\$4.335.034,83. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-05-19.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463).

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

27 TC-006397.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: CEP – Construções e Projetos Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Lopez Franco (Secretário Municipal de Finanças) e Paulo Henriques do Prado Leite (Subsecretário Municipal de Obras de Edificação e Urbanismo).

Objeto: Prestação de serviços de reforma do espaço para implantação da procuradoria fiscal municipal e construção de prédio para abrigar o anexo fiscal.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 15-01-18. Termo de Recebimento Definitivo de 16-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-05-19.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463).

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.

28 TC-017175.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: CEP – Construções e Projetos Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Lopez Franco (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de reforma do espaço para implantação da procuradoria fiscal municipal e construção de prédio para abrigar o anexo fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Termo de Aditamento de 09-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-17 e 25-05-19.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463).

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

29 TC-016911.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: CEP – Construções e Projetos Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Lopez Franco (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de reforma do espaço para implantação da procuradoria fiscal municipal e construção de prédio para abrigar o anexo fiscal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 18-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 27-09-18 e 25-05-19.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463).

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

30 TC-014931.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Salmourão.

Contratada: Zelinda Marconato Fregolente.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Donizete Soares de Oliveira (Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Rocha Peres e Ailson José de Almeida (Prefeitos).

Objeto: Locação de área de imóvel rural devidamente cadastrado no INCRA, para implantação do aterro sanitário em valas do Município de Salmourão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-04-13. Valor – R\$1.200,00 mensais. Termos de Aditamento de 08-04-14, 07-04-15, 06-04-16 e 05-04-17. Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-19.

Advogado(s): Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

REPRESENTAÇÃO

31 TC-003336.989.14-0

Representante(s): Antônio Villas Martins – Vereador da Câmara Municipal de Salmourão.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Salmourão.

Responsável(is): José Luiz Rocha Peres (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura de Salmourão, relativamente à locação de imóvel rural para instalação de aterro sanitário. Assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, em 27-05-15, 23-05-16 e 21-09-19.

Advogado(s): Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

32 TC-014935.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Innovamed Manutenção de Equipamentos Médicos LTDA. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Christiane Merighi (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com o fornecimento de peças e mão de obra, para as unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-12-17. Valor – R\$159.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-19.

Advogado(s): Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

33 TC-000074.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Innovamed Manutenção de Equipamentos Médicos LTDA. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Christiane Merighi (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



odontológicos, com o fornecimento de peças e mão de obra, para as unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-19.

Advogado(s): Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

REPRESENTAÇÃO

34 TC-000296.989.18-9

Representante(s): TT Tech Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos Médico-Odontológico Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsável(is): Christiane Merighi (Secretária Municipal de Saúde)..

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 22/2017, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com o fornecimento de peças e mão de obra, para as unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-19.

Advogado(s): Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

35 TC-015211.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Valfer Construções e Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Renata Anchão Braga (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Renata Anchão Braga e Rômulo Luís de Lima Ripa (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em vias e logradouros públicos, canteiros centrais, passeios, guias, sarjetas e locais de eventos municipais, constituídos de varrição manual e capina manual.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-08-15. Valor – R\$1.176.000,00. Termos de Aditamento de 20-04-16, 02-09-16 e 01-09-17. Termo de Distrato de 10-05-18. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



no D.O.E. de 25-07-18 e 14-12-18.

Advogado(s): Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Jeferson Iori (OAB/SP nº 112.602), Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO O TERMO DE DISTRATO.

36 TC-015917.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Paulo Sérgio Thomazi Junior – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em eventos para realização de bailes populares no Recinto Mário Covas, situado na Rua Marcelo Giorgi s/nº, no Município de São Manuel, além de shows e desfiles de rua que serão realizados nos bairros da Vila São Geraldo, COHAB I e II, Distrito de Aparecida e Centro.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-15. Valor – R\$77.450,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-09-18.

Advogado(s): Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774) e Antonio Ribeiro de Mendonça Filho (OAB/SP nº 299.556).

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

37 TC-003648.989.17-6 (ref. TC-001489.989.17-8)

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira.

Responsável(is): Rômulo Luís de Lima Ripa (Prefeito) e Paulo Sérgio Fávaro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-17 e 11-09-18.

Exercício: 2017.

Valor: R\$5.081.191,28 (sendo R\$859.447,13 Federal e R\$4.221.744,15 Municipal).

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

38 TC-004831.989.18-1

Câmara Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2018.

Presidente(s) da Câmara: Hermínio Realino Devetach.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

39 TC-005167.989.18-5

Câmara Municipal: Descalvado.

Exercício: 2018.

Presidente(s) da Câmara: Luis Guilherme Panone.

Advogado(s): Alessandra Antonini Perez (OAB/SP nº 230.296).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

40 TC-005159.989.18-5

Câmara Municipal: Caçapava.

Exercício: 2018.

Presidente(s) da Câmara: Lúcio Mauro Fonseca.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

41 TC-004286.989.18-1

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Hugo Cesar Lourenço.

Advogado(s): Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

42 TC-004521.989.18-6

Prefeitura Municipal: Descalvado.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Antonio Carlos Reschini.

Advogado(s): Silvio Rogerio de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

AGRAVO

43 TC-024805.989.19-1 (ref. TC-006645.989.17-9)

Agravante: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha – Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 05-10-19, que aplicou multa ao responsável, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul e IP Vias Telecom Soluções em TI Ltda., objetivando o fornecimento e a instalação de ativos de rede, incluindo estruturação de rede lógica, elétrica e telefonia, no valor de R\$485.988,31.

Advogado(s): Cyro Roberto Rodrigues Goncalves Junior (OAB/SP nº 155.295) e José Ricardo Custodio da Silva (OAB/SP nº 264.664).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Resultado: NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVO.

RECURSO ORDINÁRIO

44 TC-013692.989.19-7 (ref. TC-017945.989.18-4)

Recorrente(s): Luiz Henrique Koga – Prefeito do Município de Cajati à época.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cajati à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, no valor de R\$14.000,00, exercício de 2013.

Responsável(is): Luiz Henrique Koga, Ismael Pinto Fernandes (Prefeitos à época) e Jaqueline de Oliveira (Diretora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Luiz Henrique Koga, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cirineu Cilas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365), Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 297.390) e Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

45 TC-013698.989.19-1 (ref. TC-017949.989.18-0)

Recorrente(s): Luiz Henrique Koga – Prefeito do Município de Cajati à época.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cajati à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria da Conceição Rodrigues de Alcântara, no valor de R\$14.000,00, exercício de 2013.

Responsável(is): Luiz Henrique Koga, Ismael Pinto Fernandes (Prefeitos à época) e Máximo Ribeiro (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



24-05-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cirineu Cilas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365), Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 297.390) e Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

46 TC-013703.989.19-4 (ref. TC-017938.989.18-3)

Recorrente(s): Luiz Henrique Koga – Prefeito do Município de Cajati à época.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela ----Prefeitura Municipal de Cajati à --Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Francisco José de Lima Junior, no valor de R\$18.001,99, exercício de 2013.

Responsável(is): Luiz Henrique Koga, Ismael Pinto Fernandes (Prefeitos à época) e Rita Tatiana de Melo Teixeira (Diretora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cirineu Cilas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365), Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 297.390) e Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

47 TC-013695.989.19-4 (ref. TC-017992.989.18-6)

Recorrente(s): Luiz Henrique Koga – Prefeito do Município de Cajati à época.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela ----Prefeitura Municipal de Cajati à --Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Francisco José de Lima Junior, no valor de R\$14.000,00, exercício de 2014.

Responsável(is): Luiz Henrique Koga, Ismael Pinto Fernandes (Prefeitos à época) e Rita Tatiana de Melo Teixeira (Diretora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cirineu Cilas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365), Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 297.390) e Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

48 TC-013705.989.19-2 (ref. TC-018041.989.18-7)

Recorrente(s): Luiz Henrique Koga – Prefeito do Município de Cajati à época.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela ----Prefeitura Municipal de Cajati à --Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, no valor de R\$14.000,00, exercício de 2014.

Responsável(is): Luiz Henrique Koga, Ismael Pinto Fernandes (Prefeitos à época) e Jaqueline de Oliveira (Diretora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-05-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, impedindo a entidade beneficiária do recebimento de novos recursos.

Advogado(s): Cirineu Cilas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365), Pedro Alexandre Rodrigues Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 297.390) e Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123)

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

49 TC-015589.989.19-3 (ref. TC-000762.989.19-2)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – IPREJAN.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” - IPREJAN, no exercício de 2017.

Responsável(is): Carlos Eli Scopim (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marlene da Costa Batista, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN.

50 TC-016777.989.18-7 (ref. TC-009668.989.18-9)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Valderli Prestes dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

51 TC-017427.989.18-1 (ref. TC-009668.989.18-9)

Recorrente(s): Valderli Prestes dos Santos – Servidor Público do Município de Porto Feliz.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Valderli Prestes dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Aparecida Zacarias Inocêncio (OAB/SP nº 283.720) e Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



52 TC-017440.989.18-4 (ref. TC-009668.989.18-9)

Recorrente(s): Vitor Hugo Antônio Bovice – Ex-Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Valderli Prestes dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

53 TC-016782.989.18-0 (ref. TC-009667.989.18-0)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Sebastião Clóvis de Freitas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

54 TC-017425.989.18-3 (ref. TC-009667.989.18-0)

Recorrente(s): Sebastião Clóvis de Freitas – Servidor Público do Município de Porto Feliz.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Sebastião Clóvis de Freitas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Aparecida Zacarias Inocêncio (OAB/SP nº 283.720) e Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

55 TC-017439.989.18-7 (ref. TC-009667.989.18-0)

Recorrente(s): Vitor Hugo Antônio Bovice – Ex-Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Sebastião Clóvis de Freitas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Danilo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

56 TC-016785.989.18-7 (ref. TC-009666.989.18-1)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Orivaldo Aparecido Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

57 TC-017423.989.18-5 (ref. TC-009666.989.18-1)

Recorrente(s): Orivaldo Aparecido Pereira – Servidor Público do Município de Porto Feliz.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Orivaldo Aparecido Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Aparecida Zacarias Inocêncio (OAB/SP nº 283.720) e Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

58 TC-017438.989.18-8 (ref. TC-009666.989.18-1)

Recorrente(s): Vitor Hugo Antônio Bovice – Ex-Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Orivaldo Aparecido Pereira,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

59 TC-016790.989.18-0 (ref. TC-009663.989.18-4)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Irene Marinho da Conceição Alexandrino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

60 TC-017422.989.18-6 (ref. TC-009663.989.18-4)

Recorrente(s): Maria Irene Marinho da Conceição Alexandrino – Servidora Pública do Município de Porto Feliz.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Irene Marinho da Conceição Alexandrino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Aparecida Zacarias Inocêncio (OAB/SP nº 283.720) e Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

61 TC-017436.989.18-0 (ref. TC-009663.989.18-4)

Recorrente(s): Vitor Hugo Antônio Bovice – Ex-Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Irene Marinho da Conceição Alexandrino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

62 TC-016806.989.18-2 (ref. TC-009662.989.18-5)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Manoel Djalma Alves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

63 TC-017421.989.18-7 (ref. TC-009662.989.18-5)

Recorrente(s): Manoel Djalma Alves – Servidor Público do Município de Porto Feliz.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Manoel Djalma Alves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Aparecida Zacarias Inocêncio (OAB/SP nº 283.720) e Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

64 TC-017435.989.18-1 (ref. TC-009662.989.18-5)

Recorrente(s): Vitor Hugo Antônio Bovice – Ex-Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Manoel Djalma Alves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



65 TC-016813.989.18-3 (ref. TC-009661.989.18-6)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor João Batista Ferreira Sene, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

66 TC-017420.989.18-8 (ref. TC-009661.989.18-6)

Recorrente(s): João Batista Ferreira Sene – Servidor Público do Município de Porto Feliz.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor João Batista Ferreira Sene, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Aparecida Zacarias Inocêncio (OAB/SP nº 283.720) e Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

67 TC-017434.989.18-2 (ref. TC-009661.989.18-6)

Recorrente(s): Vitor Hugo Antônio Bovice – Ex-Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor João Batista Ferreira Sene, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Danilo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

68 TC-016816.989.18-0 (ref. TC-009647.989.18-5)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Alan Teles, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

69 TC-017429.989.18-9 (ref. TC-009647.989.18-5)

Recorrente(s): Vitor Hugo Antônio Bovice – Ex-Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Alan Teles, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Danilo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

70 TC-016821.989.18-3 (ref. TC-009659.989.18-0)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Elias Pinto Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

71 TC-017419.989.18-1 (ref. TC-009659.989.18-0)

Recorrente(s): Elias Pinto Ferreira – Servidor Público do Município de Porto Feliz.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Elias Pinto Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Aparecida Zacarias Inocêncio (OAB/SP nº 283.720) e Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

72 TC-017433.989.18-3 (ref. TC-009659.989.18-0)

Recorrente(s): Vitor Hugo Antônio Bovice – Ex-Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Elias Pinto Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Danilo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

73 TC-016887.989.18-4 (ref. TC-009652.989.18-7)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Ciro Pinto Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

74 TC-017417.989.18-3 (ref. TC-009652.989.18-7)

Recorrente(s): Ciro Pinto Ferreira – Servidor Público do Município de Porto Feliz.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Ciro Pinto Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Aparecida Zacarias Inocêncio (OAB/SP nº 283.720) e Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

75 TC-017430.989.18-6 (ref. TC-009652.989.18-7)

Recorrente(s): Vitor Hugo Antônio Bovice – Ex-Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Ciro Pinto Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Danillo Antonio de Camargo Nitirini (OAB/SP nº 254.974).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

76 TC-016889.989.18-2 (ref. TC-009656.989.18-3)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Claudemir Antunes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

77 TC-017416.989.18-4 (ref. TC-009656.989.18-3)

Recorrente(s): Claudemir Antunes – Servidor Público do Município de Porto Feliz.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Claudemir Antunes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Aparecida Zacarias Inocêncio (OAB/SP nº 283.720) e Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

78 TC-017431.989.18-5 (ref. TC-009656.989.18-3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Vitor Hugo Antônio Bovice – Ex-Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Claudemir Antunes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

79 TC-016890.989.18-9 (ref. TC-009658.989.18-1)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Daniel Aparecido Antonelli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

80 TC-017418.989.18-2 (ref. TC-009658.989.18-1)

Recorrente(s): Daniel Aparecido Antonelli – Servidor Público do Município de Porto Feliz.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Daniel Aparecido Antonelli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Aparecida Zacarias Inocêncio (OAB/SP nº 283.720) e Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

81 TC-017432.989.18-4 (ref. TC-009658.989.18-1)

Recorrente(s): Vitor Hugo Antônio Bovice – Ex-Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Vitor Hugo Antônio Bovice (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Daniel Aparecido Antonelli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Danilo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

82 TC-001138.989.2020-7 (ref. TC-017113.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Emilianópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Emilianópolis e HBC Brasil Construções e Transportes Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra para execução de serviços de recapeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro Vila Maria e trechos das ruas José Pretti e Caetano Marchi, no Município de Emilianópolis, no valor de R\$211.000,00.

Responsável(is): João Batista Amaral (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS FALHAS.

83 TC-020181.989.17-9 (ref. TC-007215.989.15-3)

Recorrente(s): Wellington Domingos Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Sumaré e Isaac Aparecido Tonezella – ME, objetivando a aquisição de máquinas automáticas para café, no valor de R\$83.976,00.

Responsável(is): Wellington Domingos Pereira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-11-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os pagamentos realizados, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, devidamente atualizado.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE

84 TC-025811.989.19-3 (ref. TC-017580.989.18-4)

Recorrente(s): Geraldo Antonio Mozer – Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, no exercício de 2013.

Responsável(is): Geraldo Antonio Mozer (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-11-19, que julgou ilegal ato de admissão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR ARGUIDA. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

85 TC-004122.989.18-9

Prefeitura Municipal: Florínea.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Paulo Eduardo Pinto.

Advogado(s): Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

86 TC-004129.989.18-2

Prefeitura Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Osvaldo Afonso Costa.

Advogado(s): Youssif Ibrahim Júnior (OAB/SP nº 184.527) e Fernando Bertoli Belai (OAB/SP nº 241.608).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

87 TC-004180.989.18-8

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Darci Schiavi.

Advogado(s): Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

88 TC-004208.989.18-6

Prefeitura Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): José Nilton da Silva.

Advogado(s): Rogério Calazans Piazza (OAB/SP nº 160.045).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



89 TC-004290.989.18-5

Prefeitura Municipal: Riversul.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): José Guilherme Gomes.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

90 TC-004297.989.18-8

Prefeitura Municipal: Saltinho.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Carlos Alberto Lisi.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

91 TC-004324.989.18-5

Prefeitura Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Marcelo de Paula Mian.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

92 TC-004341.989.18-4

Prefeitura Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Alvinio Guilherme Marzeuski.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

93 TC-004405.989.18-7

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): José Carlos Simão.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

94 TC-004425.989.18-3

Prefeitura Municipal: Itapuí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Exercício: 2018.

Prefeito(s): Antonio Alvaro de Souza.

Advogado(s): Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251) e Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

95 TC-004571.989.18-5

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): José Alberto Gimenez.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

96 TC-004609.989.18-1

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Juvenal Rossi.

Advogado(s): Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

97 TC-004659.989.18-0

Prefeitura Municipal: Itu.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Guilherme dos Reis Gazzola e Caio José Carlos Silveira Gaiane.

Período(s): (01-01-18 a 14-12-18) e (15-12-18 a 31-12-18).

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

98 TC-004033.989.18-7

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Paulo Sérgio Barboza de Lima

Advogado(s): Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Daniela Francine Torres (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 202.802), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351) e Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

99 TC-004488.989.18-7

Prefeitura Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Júlio César Gomes.

Advogado(s): Rubens Amigone Mesquita Junior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

100 TC-004153.989.18-1

Prefeitura Municipal: Indaiaporã.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Elaine Alvares Silveira Rocha.

Advogado(s): Jose Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501) e Bruno Cezar Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

101 TC-004668.989.18-9

Prefeitura Municipal: Salto.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): José Geraldo Garcia.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

102 TC-004372.989.18-6

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Dirceu Brás Pano.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO

103 TC-004234.989.18-4

Prefeitura Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Lupércio Antonio Bugança Junior.

Advogado(s): Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO

104 TC-004471.989.18-6

Prefeitura Municipal: Roseira.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Jonas Polydoro.

Advogado(s): Paulo Sérgio Val Ribeiro de Souza (OAB/SP nº 368.326).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

105 TC-004285.989.18-2

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Eliana dos Santos Silva.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

106 TC-006941.989.19-6 (ref. TC-023554.989.18-6)

Recorrente(s): Natalino Rosa – Servidor Público aposentado pelo Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-02-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Natalino Rosa, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866), Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

107 TC-008624.989.19-0 (ref. TC-022176.989.18-4)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-03-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Célia Maria Bergamin, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538), Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

108 TC-008632.989.19-0 (ref. TC-022172.989.18-8)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Bento Gomes da Silva, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

109 TC-011162.989.19-8 (ref. TC-023530.989.18-5)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-04-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marilda Nemézio da Silva, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Kátia Aparecida Maziero (OAB/SP nº 181.917) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



110 TC-011347.989.19-6 (ref. TC-023530.989.18-5)

Recorrente(s): Marilda Nemézio da Silva – Servidora aposentada do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-04-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marilda Nemézio da Silva, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Kátia Aparecida Maziero (OAB/SP nº 181.917) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

111 TC-011199.989.19-5 (ref. TC-022479.989.18-8)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-04-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Juarez da Silva, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Aguinaldo de Melo (OAB/SP nº 385.627), Neuzely Lemes Elias de Melo (OAB/SP nº 385.812) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

112 TC-014225.989.19-3 (ref. TC-011637.989.18-7)

Recorrente(s): José Luiz Romagnoli – Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Batatais, para análise relativa ao acúmulo indevido de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Batatais e no Consórcio Intermunicipal de Saúde, bem como do exercício de funções de advogado por servidor alheio ao quadro permanente de Procuradores do Município, no exercício de 2015

Responsável(is): Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeito à época) e José Luiz Romagnoli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-05-19, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Roberto Marcos Dal Pícolo (OAB/SP nº 114.130), Eduardo Augusto Lombardi (OAB/SP nº 117.847) e Fabiana Alves Pessini (OAB/SP nº 310.159).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



113 TC-014283.989.19-2 (ref. TC-011637.989.18-7)

Recorrente(s): Eduardo Augusto Silva de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Batatais, para análise relativa ao acúmulo indevido de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Batatais e no Consórcio Intermunicipal de Saúde, bem como do exercício de funções de advogado por servidor alheio ao quadro permanente de Procuradores do Município, no exercício de 2015.

Responsável(is): Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeito à época) e José Luiz Romagnoli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-05-19, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Roberto Marcos Dal Picolo (OAB/SP nº 114.130), Eduardo Augusto Lombardi (OAB/SP nº 117.847) e Fabiana Alves Pessini (OAB/SP nº 310.159).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

114 TC-015718.989.18-9 (ref. TC-016299.989.16-0)

Recorrente(s): Julio Cesar Barros Ayres – Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, no exercício de 2015.

Responsável(is): Julio Cesar Barros Ayres (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

115 TC-022595.989.18-7 (ref. TC-001996.989.14-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté – José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2012.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-10-18, que julgou ilegais os atos de admissão de Clelio Pereira de Souza Junior, Luan Galvão dos Santos (Agente de Trânsito), Valter Claudino, Jeferson de Sales, Douglas Alexandre Costa, Paulo Daniel de Souza, Paulo Rogério de Oliveira, Silvio de Almeida Santos, Marcos Roberto Pinto da Silva (Braçal), Felipe Rangel Prado (Guarda Municipal), Jairo Teixeira de Sá (Motorista), Marcio José de Oliveira (Servente) e Antonio Celso da Silva (Supervisor de Seg. Trabalho), negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234.863), Roberta Flores de Alvarenga Peixoto (OAB/SP nº 248.342) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



116 TC-003320/026/12

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Assunto: Balanço geral do Consórcio Intermunicipal Grande ABC – Santo André, relativo ao exercício de 2012.

Responsável(is): Mario Wilson Pedreira Reali e Adler Alfredo Jardim Teixeira (Presidentes) .

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual ao responsáveis, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Maciente Costa (OAB/SP nº 300.166) e Uriel Carlos Aleixo (OAB/SP nº 98.776).

Acompanha(m): TC-003320/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

117 TC-000231/004/14

Recorrente(s): Fundo de Aposentadoria e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN.

Assunto: Balanço geral do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Álvaro de Carvalho - FAPEN, relativo ao exercício de 2014.

Responsável(is): João Geraldo de Souza (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-05-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

118 TC-015019.989.18-5 (ref. TC-005169.989.15-9)

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia.

Assunto: Balanço geral do Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia, relativo ao exercício de 2015.

Responsável(is): Amaury Hernandes (Diretor-Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-06-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Luiz Carlos Rodrigues Rosa Junior (OAB/SP nº 167.422).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

119 TC-016640.989.18-2 (ref. TC-009445.989.16-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ao Centro de Assistência Social de Santa Cruz da Conceição, no valor de R\$196.800,00, exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): João Gualberto Fattori (Prefeito à época) e Benedito Aparecido Zaguette (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas no valor de R\$21.333,74, com fundamento no artigo 33, inciso III c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, João Gualberto Fattori, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852) e Camila Oliveira Bezerra (OAB/SP nº 239.548).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. PARCIALMENTE PROVIDO.

120 TC-017428.989.18-0 (ref. TC-009445.989.16-3)

Recorrente(s): Centro de Assistência Social de Santa Cruz da Conceição.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ao Centro de Assistência Social de Santa Cruz da Conceição, no valor de R\$196.800,00, exercício de 2014.

Responsável(is): João Gualberto Fattori (Prefeito à época) e Benedito Aparecido Zaguette (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-18, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas no valor de R\$21.333,74, com fundamento no artigo 33, inciso III c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, João Gualberto Fattori, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Benito Caccia Rosalem (OAB/SP nº 170.345).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

121 TC-020118.989.18-5 (ref. TC-013804.989.18-4)

Recorrente(s): Antonio Hiromiti Nakagawa – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Paranapanema, para análise de despesas realizadas sem licitação ou outro procedimento legalmente amparado e falhas de instrução, no exercício de 2014.

Responsável(is): Antonio Hiromiti Nakagawa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou irregulares as despesas e ilegais os pagamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

122 TC-020121.989.18-0 (ref. TC-013804.989.18-4)

Recorrente(s): Antonio Hiromiti Nakagawa – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Paranapanema, para análise de despesas realizadas sem licitação ou outro procedimento legalmente amparado e falhas de instrução, no exercício de 2014.

Responsável(is): Antonio Hiromiti Nakagawa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



31-08-18, que julgou irregulares as despesas e ilegais os pagamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

123 TC-001045.989.19-1 (ref. TC-006181.989.18-7)

Recorrente(s): Natália de Cássia Campos Carvalho Teixeira – servidora pública municipal.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Queluz, no exercício de 2016.

Responsável(is): Ana Bela Costa Torino (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-12-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141), João Batista Guimarães Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018) e Luciano Manoel Fernandes Moraes (OAB/SP nº 290.287).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

124 TC-011261.989.19-8 (ref. TC-025148.989.18-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Junqueirópolis – Hélio Aparecido Mendes Furini – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, no exercício de 2017.

Responsável(is): Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-04-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cláudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Jairo dos Santos (OAB/SP nº 341.527) e Aderval Neves dos Santos Junior (OAB/SP nº 417.012).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

125 TC-014281.989.19-4 (ref. TC-007647.989.17-7)

Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Ibaté - IPREI, no exercício de 2014.

Responsável(is): Lucieni Spilla Ferrari (Prefeita à época) e Marlene de Fátima Alves de Oliveira (Dirigente do IPREI).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-06-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Nelson dos Santos Hercoli, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alfredo Carlos Mangili (OAB/SP nº 96.023) e Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

126 TC-014950.989.19-4 (ref. TC-006913.989.17-4)

Recorrente(s): Maria Izabel Negreli Trinca – Servidora aposentada do Município de Neves Paulista.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Seguridade de Neves Paulista, no exercício de 2015.

Responsável(is): Gilberto Donaire Mansano (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-07-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Izabel Negreli Trinca, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979),

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

127 TC-015344.989.19-9 (ref. TC-006913.989.17-4)

Recorrente(s): Fundo Municipal de Seguridade Social de Neves Paulista – Paulo Rubens Bonsego Carvalho – Presidente.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Seguridade de Neves Paulista, no exercício de 2015.

Responsável(is): Gilberto Donaire Mansano (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-07-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Izabel Negreli Trinca, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979),

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

128 TC-022189.989.19-7 (ref. TC-025113.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cerquilha

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cerquilha, no exercício de 2017.

Responsável(is): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-10-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs.

Advogado(s): Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

129 TC-024488.989.19-5 (ref. TC-008783.989.16-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico em vias da Área Central



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Centro Velho) do Município de Barretos, no valor de R\$317.338,41.

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-10-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Benedito Silva (OAB/SP nº 96.479), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Adriana Augusta Costa (OAB/SP nº 267.589), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedrosa Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

130 TC-024489.989.19-4 (ref. TC-009018.989.16-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico em vias da Área Central (Centro Velho) do Município de Barretos.

Responsável(is): Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-10-19, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres públicos do valor de R\$79.334,60, devidamente atualizado à época da restituição.

Advogado(s): Benedito Silva (OAB/SP nº 96.479), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Adriana Augusta Costa (OAB/SP nº 267.589), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedrosa Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

JULGAMENTOS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

131 TC-001072/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Construtora Fortex Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):

Eloísa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Revitalização do Centro Expandido no bairro do Boqueirão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-11-14. Valor –

R\$15.005.520,77. Termo de Aditamento de 01-09-15. Justificativas apresentadas em

decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

132 TC-001241/009/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Fortress Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores, Milton Cepellos Oliveira e Geraldo de Moura Caiuby (Diretores Gerais).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias em próprios do SAAE.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, c/c artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$1.373.179,07. Termos de Aditamento de 08-08-08, 02-04-09, 30-12-09, 09-04-10 e 13-07-10. Termo de Prorrogação e Reajuste de 08-04-11. Termo de Prorrogação de 01-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 09-10-10 e 14-10-15.

Advogado(s): Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Rodrigo Flores Pimentel de Souza (OAB/SP nº 182.351), Luís Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

133 TC-002413/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli e Ricardo Bocalon (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de confecção de cartões, preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de 23.500 unidades de cestas de alimentos, destinados aos servidores e funcionários públicos municipais.

Em Julgamento: Termos Aditivos de 05-07-12, 14-09-12, 13-09-13, 04-06-14 e 12-09-14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: REGULAR

134 TC-008912/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Contratada: Nilcatex Textil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de 05-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-16 e 16-09-17.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Taciana Machado dos Santos Guedes (OAB/SP nº 206.864), Guilherme Furlan e Souza (OAB/SP nº 290.258), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Acompanha(m): TC-008913/026/10 e TC-008914/026/10.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

135 TC-000668/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: BEMA Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de obras para construção de ponte na região central, sobre o Rio Piracicaba, ligação da Avenida Renato Wagner com a Avenida Juscelino Kubitschek, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 23-12-10 e 14-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-19.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029991/026/15, TC-039227/026/15, TC-029786/026/16 e TC-006458/026/17.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

136 TC-001570/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Guilherme (Secretário Municipal de Manutenção e Paisagismo).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo varrição manual com recolhimento e deposição final no aterro sanitário municipal.

Em Julgamento: Termos de Alteração Contratual de 29-07-13 e 09-09-13. Termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Renovação Contratual de 08-09-14, 09-09-15 e 09-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-19.

Advogado(s): Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

137 TC-023975/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Enger – Hagaplan – Planservi (constituído pelas empresas Enger Engenharia S/A, Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda. e Planservi Engenharia Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Cloves da Silva e Alfredo Luiz Buso (Secretários Municipais de Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, engenharia para apoio e assessoria técnica à implantação de programas, projetos e empreendimentos da Secretaria de Obras.

Em Julgamento: Apostilas. Termos de Aditamento de 05-04-12, 05-04-13, 08-04-14 e 06-04-15.

Termo de Rerratificação de 20-05-15. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 29-08-19.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

138 TC-036389/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Eventos Publi Eventos Ltda – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços e locação de equipamentos destinados às festividades municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-09-14. Valor – R\$3.385.503,47. Termo de Aditamento de 23-10-14. Termo de Prorrogação de 21-09-15.

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 15-07-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA CIÊNCIA AO MPE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

139 TC-002434/026/14

Câmara Municipal: Borborema.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Celso Aparecido Gerbasi.

Acompanha(m): TC-002434/126/14.

Procurador(es) de Contas: Jose Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

140 TC-004799.989.18-1

Câmara Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2018.

Presidente(s) da Câmara: Antônio Esmael Alves de Mira.

Advogado(s): Ricardo Tofi Jacob (OAB/SP nº 100.944) e Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

141 TC-005647.989.16-9

Câmara Municipal: Ariranha.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Sandra Shirlene Tozzo Barboza.

Advogado(s): Orlando Rissi Junior (OAB/SP nº 220.682), Helber Crepaldi (OAB/SP nº 215.020) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: REGULARES

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

142 TC-004464.989.18-5

Prefeitura Municipal: Queiroz.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Ana Virtudes Miron Soler.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



143 TC-004518.989.18-1

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Aldomir José Sanson.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

144 TC-004402.989.18-0

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Romeu Antonio Verdi.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

145 TC-004452.989.18-9

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Benedito da Rocha Camargo Junior.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rubeneuton Oliveira Lima (OAB/SP nº 152.850) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

146 TC-002888.989.15-9 (ref. TC-000442.989.15-8)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2013.

Responsável(is): Magali Valério Codogno Maciel (Diretora de Previdência e Atuária).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-15 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Conceição Saviolli Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Josué Mastrodi Neto (OAB/SP nº 130.585), Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437), Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

147 TC-002889.989.15-8 (ref. TC-000352.989.15-6)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2013.

Responsável(is): Mauro Rodrigues (Diretor de Previdência e Atuária).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-15 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rosa Maria Rodrigues, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Josué Mastrodi Neto (OAB/SP nº 130.585), Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

148 TC-002891.989.15-4 (ref. TC-000443.989.15-7)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2013.

Responsável(is): Mauro Rodrigues (Diretor de Previdência e Atuária).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-15 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ercília Maria Laranja, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Josue Mastrodi Neto (OAB/SP nº 130.585), Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

149 TC-002892.989.15-3 (ref. TC-000445.989.15-5)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2013.

Responsável(is): Mauro Rodrigues (Diretor de Previdência e Atuária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-15 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Jorge Gonçalves da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Josue Mastrodi Neto (OAB/SP nº 130.585), Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

150 TC-002893.989.15-2 (ref. TC-000446.989.15-4)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2013.

Responsável(is): Mauro Rodrigues (Diretor de Previdência e Atuária).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-15 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Nivaldo Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Josue Mastrodi Neto (OAB/SP nº 130.585), Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

151 TC-002894.989.15-1 (ref. TC-000447.989.15-3)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2013.

Responsável(is): Mauro Rodrigues (Diretor de Previdência e Atuária).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-15 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Regina Helena de Campos Marciano, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Josue Mastrodi Neto (OAB/SP nº 130.585), Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: NÃO CONHECIDO.

152 TC-002895.989.15-0 (ref. TC-000448.989.15-2)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2013.

Responsável(is): Magali Valério Codogno Maciel (Diretora de Previdência e Atuária).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-15 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Vanderlei Miguel Francischines, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Josue Mastrodi Neto (OAB/SP nº 130.585), Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

153 TC-002897.989.15-8 (ref. TC-000449.989.15-1)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULINIAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2013.

Responsável(is): Mauro Rodrigues (Diretor de Previdência e Atuária).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-15 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidora Sonia Maria Grassi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Josue Mastrodi Neto (OAB/SP nº 130.585), Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

154 TC-001005/026/13

Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá – IMPREV – Carlos Raphael – Presidente.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá – IMPREV, relativo ao exercício de 2013.

Responsável(is): Carlos Raphael (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Acompanha(m): TC-001005/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

155 TC-020639.989.18-5 (ref. TC-011714.989.16-7 e TC-012602.989.16-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rancharia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Aconstec Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria contábil e consultoria.

Responsável(is): Alberto Cesar Centeio Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-09-18, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

156 TC-020651.989.18-8 (ref. TC-011714.989.16-7 e TC-012602.989.16-2)

Recorrente(s): Aconstec Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Aconstec Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria contábil e consultoria.

Responsável(is): Alberto Cesar Centeio Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-09-18, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

157 TC-023749.989.18-2 (ref. TC-015155.989.18-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pompeia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pompeia, no exercício de 2017.

Responsável(is): Isabel Cristina Escorce Januário (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-11-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Andréa Cristina Parra Cavaliere (OAB/SP nº 174.649), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551) e Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

SDG-1, 10 de março de 2020

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL